



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Estado do Paraná

PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO

PROTOCOLADO

Nº

DATA

/ /

INTERESSADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
JOSE MARCELO PANGONE**

**DATA AUTORIZAÇÃO
DA LICITAÇÃO**

/ /

PROCESSO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
94/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 22/2020**

MODALIDADE E NUMERO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ.

**DATA E HORÁRIO
DA SESSÃO**

/ /

HR

OBSERVAÇÕES:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Dispensa de Licitação

VALOR MÁXIMO: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.969.881/0001-52
Avenida Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, 433 - ☎ (043) 3555-1034



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

O presente memorando tem por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de contratação de empresa com objetivo da prestação de serviço de consultoria em gestão, e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do Município, no Programa SEBRAETEC e projeto Fruticultura e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná.

Justificativa/Necessidade da contratação/aquisição tem como justificativa a necessidade do atendimento individual ao grupo de agricultores familiares na cultura do Morango visando fortalecer a capacidade competitiva dos produtores e estimular o processo de inovação e gestão nas propriedades rurais;

Neste sentido, o valor do referido trabalho, perfaz o valor máximo global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em duas parcelas com vencimentos para os dias 10/08/2020 (R\$ 1.500,00) e 10/09/2020 (R\$ 1.500,00).

Por fim encaminhamos as informações com proposta e valor de trabalho.

Japira, 16 de julho de 2020

JOSE MARCELO PANGONE

Secretaria Agricultura

Portaria nº 103, de 25 de marco de 2019

Exmo Sr.
Angelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 21 / 07 / 20

às 13 : 12 hs. nº 318 / 20



1- Objeto

Tem como objetivo a prestação de serviços de consultoria em gestão, e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do Município, no Programa SEBRAETEC e Projeto Fruticultura Gestão do Norte Pioneiro do Paraná.

2- Justificativa

Tem como justificativa a necessidade do atendimento individual ao grupo de agricultores familiares na cultura do Morango visando fortalecer a capacidade competitiva dos produtores e estimular o processo de inovação nas propriedades rurais;

3- Quantitativo/especificação técnicas/valores referenciais de Mercado

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição do objeto	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria em gestão, e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, aos agricultores familiares de morango do Município.	1	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 3.000,00

EMPRESA QUE PARTICIPARAM DO ORCAMENTO

EMPRESA	CNPJ
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ	

4- LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZACAO DOS SERVICOS

- LOCAL DA ENTREGA: Município
- VIGENCIA CONTRATUAL E EXECUCAO PREVISTA: 12 MESES

5- FORMA DE EXECUCAO

Executar o objeto em estrita observância ao disposto em sua proposta;



Informa ao Município a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade do contrato;

Executar as consultorias nos exatos termos exigidos pelo Programa SEBRAETEC do SEBRAE-PR;

Prestar os esclarecimento julgados necessários, bem como informa e mante atualizado (s) o (s) numero da fac-smile, telefone, endereço eletrônico (email) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

Manter o Município informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar informações sempre que requeridas;

Arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributaria trabalhista e previdenciária, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatícios entre seus empregados, cadastrados e credenciados e o Município.

6- ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO DO SERVICO

O acompanhamento da entrega\execução do objeto se dará pela Secretaria de Agricultura.

7- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição de compras/serviços da prefeitura Municipal, o recebimento se efetivara nos seguintes temos:

- a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

8- PAGAMENTO

O Pagamento será pelos serviços objetos deste contrato, o CONTRATANTE pagara ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em duas parcelas com vencimentos para os dias 10/08/2020 (R\$ 1.500,00) e 10/09/2020 (R\$ 1.500,00).

Japira, 16 de julho de 2020

JOSE MARCELO PANGONE

Secretaria Agricultura

Portaria nº 103, de 25 de marco de 2019

Exmo Sr.
Angelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal

QUEM SOMOS

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno porte – aqueles com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões.

Em 2017 completa 45 anos, atuando com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios, o Sebrae atua em todo o território nacional. Onde tem Brasil, tem Sebrae. Além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com pontos de atendimento nas 27 Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência técnica para pequenos negócios de todos os setores.

SEBRAE/PR

Para quem já é ou quer ser empresário, o SEBRAE/PR – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná é a opção mais fácil e econômica de obter informações e conhecimento. Criado na década de 1970, o Sebrae apoia as decisões dos empresários, dos potenciais empresários e dos potenciais empreendedores, no campo e na cidade, porque é a instituição que entende de pequenos negócios e possui a maior rede de atendimento do País.

No Paraná, conta com seus regionais e 18 escritórios. A instituição chega aos 399 municípios por meio de Pontos de Atendimento ao Empreendedor, Salas do Empreendedor e parceiros locais, como associações, sindicatos, cooperativas, órgãos públicos e privados. O SEBRAE/PR oferece palestras, orientações, capacitações, treinamentos, projetos, programas e soluções empresariais, com foco em empreendedorismo e gestão, empresas de alto potencial e potencialização, educação empreendedora, startups, liderança e ambiente de negócios.

Jacarezinho, 20 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
A/C Excelentíssimo Senhor Vanderley de Siqueira e Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
A/C Excelentíssimo Senhor Ângelo Marcos Vigilato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
A/C Excelentíssimo Senhor Sérgio Inácio

Prezados Senhores Prefeitos,

Encaminhamos, para vossa avaliação, nossa proposta de execução de serviços do SEBRAE/PR com as informações técnico-comerciais.



ODEMIR CAPELLO
CONSULTOR
JACAREZINHO – REGIONAL NORTE
(43) 3511-2650
0800 570 0800
www.sebraepr.com.br



Seja sustentável! Imprima só o indispensável.

PROPOSTA – SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA OS PRODUTORES DE MORANGO DOS MUNICÍPIOS DE JAPIRA/PR, JABOTI/PR E PINHALÃO/PR

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão e consultoria nas áreas de inovação e tecnologia, para atendimento a um grupo de produtores de morango e início ao processo de Indicação Geográfica do Morango abrangendo os municípios de Jaboti, Japira e Pinhalão, pelas empresas credenciadas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR e no Programa SEBRAETEC, Projeto Fruticultura e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná (Empreendedorismo excelência operacional- Norte Pioneiro)

SERVIÇOS

- a) Reuniões periódicas para a realização do planejamento estratégico e acompanhamento do plano de ação;
- b) Apoio a Associação de produtores Morango Norte Velho- PR ou Grupo dos produtores de morango;
- c) Apoio aos municípios do projeto para a ampliação da quantidade de produtores na associação;
- d) Entrega do dossiê da indicação geográfica do morango para INPI;
- e) Atendimento coletivo ao grupo do Morango para fortalecer a capacidade competitiva dos produtores e estimular o processo de inovação e gestão nas propriedades rurais;
- f) Consultoria de preparação para a certificação Globalgap;
- g) Consultoria para prospecção para o mercado de morango nacional e de mercado de produtos diferenciados; e
- h) Consultoria em design gráfico para desenvolvimento de embalagens.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**I. do CONTRATANTE:**

- a) Fornecer e colocar à disposição do **CONTRATADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar o **CONTRATADO**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos na forma prevista neste instrumento;
- d) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

II. do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto deste contrato em estrita observância ao disposto em sua proposta e no objeto deste contrato;
- b) Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- c) Executar as consultorias nos exatos termos exigidos pelo Programa SEBRAETEC do SEBRAE/PR e Empreendedorismo excelência operacional-Norte Pioneiro,
- d) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- e) Manter o **CONTRATANTE** informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- f) Arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não decorrendo do presente

contrato qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, cadastrados e credenciados e o **CONTRATANTE**;

- g) Comunicar ao **CONTRATANTE**, de forma imediata e formal, qualquer irregularidade no cumprimento deste contrato;
- h) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

INVESTIMENTOS

PROJETO - INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MORANGO - JABOTI, JAPIRA E PINHALÃO	
CONTRAPARTIDA SEBRAE - CONSULTORIAS EM GESTÃO E INOVAÇÃO	R\$ 27.000,00
CONTRAPARTIDA PREFEITURAS - CONSULTORIAS EM GESTÃO E INOVAÇÃO	R\$ 15.000,00
INVESTIMENTO SEBRAE	R\$ 27.000,00
INVESTIMENTO PREFEITURA JABOTI	R\$ 6.000,00
INVESTIMENTO PREFEITURA JAPIRA	R\$ 3.000,00
INVESTIMENTO PREFEITURA PINHALÃO	R\$ 6.000,00
TOTAL DO INVESTIMENTO NO PROJETO	R\$ 42.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (PARA CADA PREFEITURA – CONTRATANTE)

Pelos serviços do objeto desta proposta, os **CONTRATANTES (PREFEITURA DE JABOTI E PREFEITURA DE PINHALÃO)** pagarão ao **CONTRATADO (SEBRAE/PR)** o valor de R\$ R6.000,00 (Seis mil reais), a ser pago em duas parcelas, com vencimento para os dias 10/08/2020 - (R\$ 3.000,00) e 10/09/2020- (3.000,00). E o **CONTRATANTE (PREFEITURA DE JAPIRA)** pagará ao **CONTRATADO (SEBRAE/PR)** o valor de R\$ R3.000,00 (Três mil reais), a ser pago em duas parcelas, com vencimento para os dias 10/08/2020 - (R\$ 1.500,00) e 10/09/2020- (1.500,00).

§ 1º - O pagamento será realizado mediante a emissão de boleto representativo do valor e a respectiva nota fiscal, conforme emissão de contrato individual entre cada prefeitura (CONTRATANTES) e SEBRAE/PR (CONTRATADO).

§ 2º - O não pagamento provocará, cumulativamente:

- I. A suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;
- II. Cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
- III. A cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
- IV. A cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- V. A adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

VIGÊNCIA

A presente proposta terá vigência até o dia 10 de dezembro de 2020, contada a data de assinatura do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Esta proposta até o dia 10/08/2020.

Autorização:

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Assinatura do Cliente (aceite da proposta)

_____, ____ de _____ de 2020.



Município de Japira

Solicitação 48/2020

Termo de Referência



Equipiano

Página:1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
48	Contratação de Serviço	21/07/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
225-9	JOSE MARCELO PANGONE	93/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
36	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	ATÉ 30 DIAS APÓS ATE	
Órgão		Prazo	
Nome		Local	
09	Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	12 Meses
Entrega			
Local		Prazo	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E CONSULTORIAS NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO, NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ

Justificativa:

A referida contratação é necessária em face ao atendimento individual ao grupo de agricultores familiares na cultura do morango, visando fortalecer a capacidade competitiva dos produtores e estimular o processo de inovação e gestão nas propriedades rurais.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
007105	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	SERV	1,00	3.000,00	3.000,00
Prestação dos serviços de consultoria em gestão, e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas no Município de Japira, no programa SEBRAETEC e projeto fruticultura e gestão do norte pioneiro do Paraná.					
				TOTAL	3.000,00
				TOTAL GERAL	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



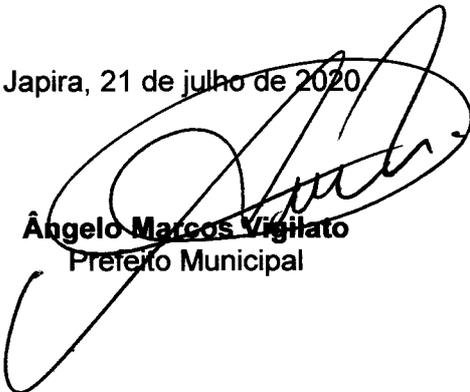
GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pelo Sr. JOSE MARCELO PANGONE, Secretário Municipal de Agricultura, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ., perfazendo o valor máximo global de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Contabilidade declaração de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Em seguida, solicitar do Departamento de Licitações, andamento da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;

Japira, 21 de julho de 2020


Ângelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 94/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ.

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Ano	Elemento de Despesa	Conta de Despesa	Fonte de Recursos	Valor da Despesa	Grupo de Fonte
2020	4280	09.001.20.606.0009.2037	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

Referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2020/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Japira, 22 de julho de 2020.

PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

Contadora

CRC/PR nº 057161/O-7



Município de Japira - 2020
Saldo das contas de despesa
Calculado em : 22/07/2020

Equilíbrio	Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	04280 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00	120.000,00	27.913,32	92.086,68
	Total Geral	120.000,00	120.000,00	27.913,32	92.086,68

Crerícios de seleção:

Data do cálculo: 22/07/2020
 Origão entre: 08 e 09
 Unidade entre: 001 e 001
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Senhor Procurador

Em atenção ao Memorando do Sr. Prefeito Municipal, referente a solicitação da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ.**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

Informamos que a referida contratação poderá ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação, em cumprimento ao artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

*Art. 24. É dispensável a licitação:
I (...)*

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em cumprimento ao art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, encaminho processo para Parecer Jurídico.

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(I...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Japira, 22 de julho de 2020.

Elisângela Heidgger Bento Watfe
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 274, de 22/10/2018



Município de Japira - 2020

Solicitação 48/2020

Planilha quantitativa



Página: 1

Equipiano

001 CONSULTORIA EM GESTÃO E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
007105	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Prestação dos serviços de consultoria em gestão, e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas no Município de Japira, no programa SEBRAETEC e projeto fruticultura e gestão do norte pioneiro do Paraná.	SERV	1,00	3.000,00	3.000,00
				TOTAL POR LOTE	3.000,00
				TOTAL GERAL	3.000,00



Município de Japira - 2020
Dotação orçamentária do processo
Processo 94/2020



Equipiano

Página 1



Conta: 04280 **Exercício:** 2020

Orgão Contemplado: 09 - Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER

Dotação/Classificação: 20.606.0009.2037 3.3.90.39.79.00

Fonte: 00000 **Grupo da Fonte:** Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



PARECER JURÍDICO

I - APRESENTAÇÃO

O presente parecer têm por finalidade analisar a possibilidade de realizar procedimento de dispensa de licitação para a contratação de prestação de serviços de consultoria em gestão, e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas do Município, no programa SEBRAETEC e Projeto Fruticultura do Norte Pioneiro do Paraná.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente procedimento tem, por finalidade, a celebração de contrato de prestação de serviços mediante dispensa de licitação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]"

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



particulares é o que se denomina de Licitação, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim, a Constituição da Republica acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Publica e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal n°. 8.666/93, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

No entanto, embora seja regra, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição, previsto no art. 25 ou nos casos de dispensa de licitação, previsto no art. 24, da referida Lei.

Jose dos Santos Carvalho Filho, em sua obra *Manual de Direito Administrativo*, caracteriza a dispensa de licitação:

“A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstancia de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torna-lo obrigatório, diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame” (DOS SANTOS CARVALHO FILHO, José. *Manual de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro; Lúmen Juris, 2009, p.238).

O art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prescreve taxativamente as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento da licitação.

O caso em tela se amolda à hipótese de dispensa prevista no inciso XIII do citado art. 24, que prescreve:

“Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

Com base no dispositivo legal acima transcrito extrai-se que, para a configuração dessa hipótese, é necessário que a escolhida apresente os seguintes requisitos: a) trata-se de instituição brasileira; b) ser regimental ou estatutariamente destinada à pesquisa, ao

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso; c) deter inquestionável reputação ético-profissional;

É essencial, no caso, a existência de pertinência absoluta entre o objeto pretendido pela Administração e o objetivo social da contratada. Nesse sentido ensina Marçal Justem Filho:

“Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito inerente e próprio da instituição. [...] Justamente por isso, não há cabimento de invocar o inciso XIII para produzir a execução de objeto que não é inerente à atividade própria da instituição, no âmbito daquelas funções explicitamente indicadas no texto. Muito menos cabível é desnaturar o fim da instituição para agregar outro objetivos, de exclusivo interesse da Administração, que são encampados pela entidade privada como forma de captar recursos para sua manutenção” (JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9 ed. Editora Dialética, 1998, p. 254/255).

SEBRAE-PR – Serviço de apoio às micro e pequenas empresas do Estado do Paraná, que se pretende contratar, é uma instituição sem fins lucrativos, instituída por lei, com personalidade jurídica de direito privado, cuja qualidade dos serviços prestados á 45 anos, atuando com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores públicos e privados, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feira e rodadas de negocio.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a justificativa do Secretario de Agricultura, esta Procuradora OPINA favorável à dispensa de licitação para a contratação direta do SEBRAE-PR – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ, visando a prestação de atendimento individual ao grupo de agricultores familiares na cultura e cultivo do Morango, visando fortalecer a capacitação competitiva dos produtores e estimular o processo de inovação e gestão nas propriedades rurais, com fundamento no inciso XIII, do art. 24º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando obrigatoriamente o Prefeito em seus atos ou decisões.

É o parecer.

Japira/PR, 22 de julho de 2020.

HELENA PATRICIA GASSNER BUENO
Procuradora-Geral do Município de Japira/PR

OAB/PR 91.807

PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



PORTARIA N.º 007/2020 de 06/01/2020.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2020, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores **MESSIAS SAMOEL DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 7.719.455-0 e do CPF nº 025.148.419-09; **JOÃO INOCÊNCIO GOMES**, brasileiro, portador do RG nº 7.841.951-2 e do CPF nº 007.352.359-37; **ALEXANDRE DONIZETE GARCIA**, brasileiro, portador do RG nº 3.856.867-1 e CPF nº 505.771.589-53.

ART. 2º - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pelo servidor **MESSIAS SAMOEL DA SILVA** de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 06 de janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR PROJECTTO, ou=17243754000175, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2020.01.06 14:56:10 -03'00'

ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015



Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral”.

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR**TÍTULO I****DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadamente como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO
SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadamente como CDN e SEBRAE, respectivamente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3405 - Curitiba - PR

- II - o Banco do Brasil S/A.;
- III - a Caixa Econômica Federal;
- IV - o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V - a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
- VI - a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP;
- VII - a Federação do Comércio do Estado do Paraná - FECOMÉRCIO;
- VIII - a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;
- IX - a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII - o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII - a Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Art. 9º - Os associados:

- I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III - têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Pessoas e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 804
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR



Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadaamente por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou propositos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Osório, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3995 - Curitiba - PR

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de 1000 Inscrições
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 120 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

- IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;
- X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;
- XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;
- XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;
- XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;
- XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;
- XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
- XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;
- XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;
- XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Empresas e Estabelecimentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3220-3005 - Curitiba - PR



XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

2º OFFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos - Instituto dos
Registros Públicos - Juizado
Rua Mar. Neomar, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3223-3905 - Curitiba - PR



§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

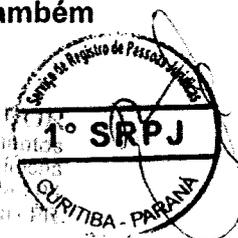
§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Curitiba - Paraná
Região Central de Curitiba - Paraná
Rua (14) 100 - 100 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3333-3333 - Curitiba - Paraná



§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscreta por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;



2º OFÍCIO DO JUIZ DE DIREITO
Registro de Tributos e Contribuintes
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Uscodero, 125 - Sala 504
Fone: (41) 3228-9905 - Curitiba - PR

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Moraes de Almeida, 100 - Japira - Paraná
R. Moraes de Almeida, 100 - Japira - Paraná
R. Moraes de Almeida, 100 - Japira - Paraná
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR



Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CURITIBA - PARANÁ

ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Forn. Mo. e P. 100 - 812 - São José
Fone: (41) 3020-4505 - Curitiba - PR



Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;
- III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.
- VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Manoel de Barros, 20 - Sala 504
Fone: (41) 3225-0916 - Curitiba - PR

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I



DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MARCOS AURÉLIO DE LIMA
OAB/PR nº 28.098

SERVICO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - 13111
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
d 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.servicocamargo.com.br



PROTOCOLADO SOB N° 873.909
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.083.792
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 12.586 Livro "A"
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Baileiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPPEN SELO
DIGITAL Nº 111000.741100.XFAGT, Controle: 14b7y...
Valide esse selo em <http://funarppen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

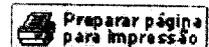


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/11/1972
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO			
LOGRADOURO R CAETE	NÚMERO 150	COMPLEMENTO	
CEP 80.220-300	BAIRRO/DISTRITO PRADO VELHO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL Nenhuma		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL Nenhuma	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 07/01/2008 às 10:28:17 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 80008-8

ENDEREÇO: R. CAETÊ, 150 - PRADO VELHO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 187712/2020

EMITIDA EM: 30/06/2020

VÁLIDA ATÉ: 27/10/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: F751.8AA2.EF50.4506-8.871E.6CFD.2B9E.C643-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022174445-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.110.585/0001-00
Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0001-00

Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2020 a 26/07/2020

Certificação Número: 2020062702102696138473

Informação obtida em 30/06/2020 14:55:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:24:42 do dia 08/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2021.

Código de controle da certidão: **78F9.BC3B.004A.BE5A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -
SEBRAE/PR

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Certidão nº: 1144861/2020

Expedição: 13/01/2020, às 11:32:41

Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA**
- **S E B R A E / P R**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
75.110.585/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento o Senhor **VITOR ROBERTO TIOQUETA** é investido na função de **DIRETOR SUPERINTENDENTE** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

8º TABELIONATO DE NOTAS
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO
 Al. Dr. Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 011xsrvd7j-AGIDE MENEQUETTE.....
 011xstdh1j-DARCI PIANA.....
 011xstz3j-VITOR ROBERTO TIOQUETA.....
 UIN5 . E7xL . Q596R - 4HFZR . o6PVe
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade,
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

106-MARIO EDUARDO KOLOKOWSKI
 RECEVENTE
 SINAL PUBLICO EM WWW.FUNARPEN.COM.BR



17 DEZ. **VITOR ROBERTO TIOQUETA**
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE/PR



AGIDE MENEQUETTE
Presidente CDE/PR
Gestão 2017-2018

DARCI PIANA
Presidente Eleito CDE/PR
Gestão 2019-2022

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504





1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 81.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3010-9007
www.1sttd.camargo.com.br

**PROTOCOLADO SOB Nº 948.081
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.879**
Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018 .

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme
Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
4TRPt.GREw.YGDvU, Controle: mC7Qa.Vn0ND
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

ALFENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
A LAM APRESENTADO. DOU FÉ.
Curitiba - Paraná
Rua Dr. Murray, 488
Fone: 3023-1900 Fax: 3023-1929

81 TABELIONATO DE NOTAS
POSESAS RIBAS FERREIRA JUNIOR
CTBA
17 DEZ. 2018
81 TABELIÃO

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Rua Urubitinga de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4472 AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: mZ7q . 6PoUV . m1PaZ - m4CND . hD1t
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11868/97, Tabela XVI - Distrib. II, III, IV e nota 2:
Cobrança selo no cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 8.193

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,61
1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8,81
1 SELO R\$ 2,34 Curitiba, 11/12/2018

DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - Paraná



CIC

INSCRIÇÃO NO IPI
4 ET 2 CB 879 000

Notário de Japira

TABELIONATO - MOTTA
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE.
Curitiba, 24 ABR, 2007

JUSSARA MARIA DA MOTA RIBEIRO - TABELIA
MARIO EDUARDO KOLODOWSKI - JURAMENTADO
VERONICA BILMOSKI - JURAMENTADA
PAULO ROBERTO KOLODOWSKI - JURAMENTADO
MOTTA MARIA DA MOTA RIBEIRO - TABELIA

TABELIONATO DE NOTAS
BYK25613

TABELIONATO - MOTTA
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE.
Curitiba, 24 ABR, 2007

JUSSARA MARIA DA MOTA RIBEIRO - TABELIA
MARIO EDUARDO KOLODOWSKI - JURAMENTADO
VERONICA BILMOSKI - JURAMENTADA
PAULO ROBERTO KOLODOWSKI - JURAMENTADO
MOTTA MARIA DA MOTA RIBEIRO - TABELIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
AV. SANTA CATARINA, 2.132-781
CURITIBA - PR
VICTOR ROBERTO MACHADO
Valmor José Zaccari Tioqueta
Adenir Roberto Tioqueta
Alo Branco S. P. 13/abr/1978

SELO PUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
BYK25613

TABELIONATO - MOTTA
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE.
Curitiba, 04 DEZ, 2007 Paraná

JUSSARA MARIA DA MOTA RIBEIRO - TABELIA
MARIO EDUARDO KOLODOWSKI - JURAMENTADO
VERONICA BILMOSKI - JURAMENTADA
PAULO ROBERTO KOLODOWSKI - JURAMENTADO
MOTTA MARIA DA MOTA RIBEIRO - TABELIA

TABELIONATO - MOTTA
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE.
Curitiba, 04 DEZ, 2007 Paraná

JUSSARA MARIA DA MOTA RIBEIRO - TABELIA
MARIO EDUARDO KOLODOWSKI - JURAMENTADO
VERONICA BILMOSKI - JURAMENTADA
PAULO ROBERTO KOLODOWSKI - JURAMENTADO
MOTTA MARIA DA MOTA RIBEIRO - TABELIA

SELO PUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BYK25613
CEP 55613

SELO PUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BYK25613
CEP 55613



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.328.738-7 04/05/1998

JOSE GAVA NETO

FIDELIO OLÍMPIO GAVA
ALZIRA CAETANO DE LOURENA

SÃO PAULO/SP 31/08/1972

COMARCA-SÃO PAULO/SP, 5 SUBDISTRITO

C.NASC 39577, LIVRO=4130, FOLHA=34

[Handwritten signature]

Sr. Douglas Hoque

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

09 JUL 2013

Paraná

MARIA EDUARDO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO

VERÔNICA BILNOSKI - JURAMENTADA

PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO

KATASHA MOTTA RIBEIRO CARRARO - JURAMENTADA

[Handwritten signature]

CÓDIGO DE CONTROLE
D014.7714.9D61.5EEE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
882.905.499-20

Nome
JOSE GAVA NETO

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:32:02 do dia 21/06/2013 (hora e data de emissão)

dígito verificador: 60

Nascimento
31/08/1972

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

09 JUL 2013

Paraná

MARIA EDUARDO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO

VERÔNICA BILNOSKI - JURAMENTADA

PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO

KATASHA MOTTA RIBEIRO CARRARO - JURAMENTADA

TABELIONATO DE NOTAS COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

presente com o tabelião e/ou com o documento que me foi expedido. LOU TE.

09 JUL 2013

Paraná

MARIA EDUARDO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO

VERÔNICA BILNOSKI - JURAMENTADA

PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO

KATASHA MOTTA RIBEIRO CARRARO - JURAMENTADA

TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento, o Senhor **JULIO CEZAR AGOSTINI** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

8 TABELIONATO DE NOTAS
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO
 Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 111xsr091-AGIDE MENEQUETTE.....
 111xst033-DARCI PIANA.....
 111xstk01-JULIO CEZAR AGOSTINI.....
 131jn5 - RENXI, V596R - 4H3zR . 96c87
 SELB DIGITAL : WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade.
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

166-MARIO EDUARDO KOROKOWSKI
 ESCRIVENTE
 SINAL DUBLADO EM WWW.CENSEL.ORG.PR

8º TABELIAO
 TABELIONATO DE NOTAS
 Exclusivo para
 Autenticação de Copie
 FPN68301

17 DEZ. 2018

8º TABELIAO

Julio Cezar Agostini
JULIO CEZAR AGOSTINI
 DIRETOR DE OPERAÇÕES
 SEBRAE/PR

Agide Menequette
AGIDE MENEQUETTE
 Presidente CDE/PR
 Gestão 2017-2018

Darci Piana
DARCI PIANA
 Presidente Eleito CDE/PR
 Gestão 2019-2022

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Curitiba - PR





1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
nº 304 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1arcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.063
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.891
Curitiba - PR. 17 de dezembro de 2018.



João Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomer Ajala Balduino
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme
Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
bTRPT.GREMY.QIDvv, Controle: uuu3a.KNaQC
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
A MIM APRESENTADO. DOM FE.
17 DEZ. 2018
8º TABELÃO

Rua Dr. Muniz, 468
Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1923
Curitiba - Paraná

2 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba
Nilo Lottolero de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4474 AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: inZ7q . 5PzUV . L4MmZ - UeGHd . nD1J
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/87, Tabela XVI-Distrib. It. III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 8.193

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 15,81
1 LAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 6,81
1 SELO	R\$ 2,34

Curitiba, 11/12/2018



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO OBRIGATORIO DE REGISTRAÇÃO
DA SITUAÇÃO FISCAL DO CONTRIBUINTE
VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Julio Cesar Agostini

1.491.028-0
28/07/1984
JULIO CEZAR AGOSTINI
HILARIO AGOSTINI
ELVIRA CRISTOFOLLI AGOSTINI
TANGARA/SC
24/12/1966
COMARCA=TANGARA/SC, DA SEDE
C.NASC 6502, LIVRO=12, FOLHA=542

9º TABELIONATO - MOTTA
Av. Mal. Floriano Peixoto, 252 - Fone (41) 3222-6467
AUTENTICACAO
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE
Curitiba, 27 AGO. 2007 Parana

9º TABELIONATO - MOTTA
Av. Mal. Floriano Peixoto, 252 - Fone (41) 3222-6467
AUTENTICACAO
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE
Curitiba, 27 AGO. 2007 Parana

- JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO - TABELIA
- MÁRIO EDUARDO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO
- VERONICA BILINSKI - JURAMENTADA
- RAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO
- NATASHA MOTTA RIBEIRO CARRARO - JURAMENTADA

- JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO - TABELIA
- MÁRIO EDUARDO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO
- VERONICA BILINSKI - JURAMENTADA
- RAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO
- NATASHA MOTTA RIBEIRO CARRARO - JURAMENTADA

TABELIONATO
NOTAS
CCA94887

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA
FOTO IDENTIFICACAO
Julio Cesar Agostini

CIC



Município de Japira - 2020

Relação de Participantes

Processo dispensa 22/2020



Equiplano

Página: 1

Código	CNP./CPF	Fornecedor	Status
1742-6	75.110.585/0001-00	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR	Classificado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Japira - 2020

Mapa da Licitação

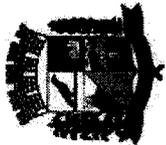
Processo dispensa 22/2020

Equipiano

Data abertura: 22/07/2020 Data julgamento: 22/07/2020 Data homologação: CNPJ: 75.110.566/0001-00

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - CONSULTORIA EM GESTÃO E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA				
001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, SERV	1,00	3.000,00 *	SEBRAE/PR
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			3.000,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				





Município de Japira - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 22/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
001	7105 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	SE	1,00	Classificado	SEBRAE/PPR		3.000,00	3.000,00	*
VALOR TOTAL:							3.000,00		





Município de Japira - 2020

Classificação por item

Processo dispensa 22/2020



Equipiano

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Item 001: 7105 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA					
1742-6	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	75.110.585/0001-00	Classificado	SEBRAE/PR	3.000,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Japira - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 22/2020



Equipiano

Produto	Status				
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Item 001: 7105 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA					
1742-6	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	75.110.585/0001-00	Classificado	SEBRAE/PR	ADQUIRIDO 3.000,00

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Japira - 2020

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 22/2020



Equipiano

Página 1

	Produto	Marca	Preço
Item 01 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA			
Fornecedor: 1742-6 SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CNPJ: 75.110.585/0001-00 Itens vencidos: 1			
Item 001	7105 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, ÁREAS DE INOVAÇÃO	SEBRAE/PR	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2020
Processo Administrativo nº 94/2020
TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, CNPJ 75.110.585/0001-00, RUA CAETE, Curitiba-PR, CEP 80220-300,

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ.**

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR				Valor do item	Situação
1	1	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Prestação dos serviços de consultoria em gestão, e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas no Município de Japira, no programa SEBRAETEC e projeto fruticultura e gestão do norte pioneiro do Paraná.	3.000,00	Habilitado

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Dotações					
	Código da despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4280	09.001.20.606.0009.2037	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

O art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando:

Art. 24. É dispensável a licitação:
I (...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A empresa a ser contratada encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ**, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 22 de julho de 2020


MESSIAS SAMOEL DA SILVA
Presidente


ALEXANDRE DONIZETE GARCIA
Secretário


JOAO INOCENCIO GOMES
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 22/2020

Processo Administrativo nº 94/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 7/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 22 de julho de 2020.


Ângelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, CNPJ 75.110.585/0001-00, RUA CAETE, Curitiba-PR, CEP 80220-300

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ.

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR							
				Unid	Quant	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Prestação dos serviços de consultoria em gestão, e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas no Município de Japira, no programa SEBRAETEC e projeto fruticultura e gestão do norte pioneiro do Paraná.	SEBRAE/PR	SERV	1,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL							3.000,00

Dotação Orçamentária:

Dotações					
		Programa	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4280	09.001.20.606.0009.2037	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

do Exercício 2020.

Valor total: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 22 de julho de 2020.


ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal
Contratante

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
VITOR ROBERTO TIOQUETA - DIRETOR SUPERINTENDENTE
Representante Legal - Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2020

Processo Administrativo nº 94/2020

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, CNPJ 75.110.585/0001-00, RUA CAETE, Curitiba-PR, CEP 80220-300,

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ.**

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

1	1	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Prestação dos serviços de consultoria em gestão, e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas no Município de Japira, no programa SEBRAETEC e projeto fruticultura e gestão do norte pioneiro do Paraná.	3.000,00	Habilitado
---	---	---	---	----------	------------

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Dotações					
2020	4280	09.001.20.606.0009.2037	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

O art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I (...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A empresa a ser contratada encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ**, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 22 de julho de 2020

MESSIAS SAMOEL DA SILVA
Presidente

JOAO INOCENCIO GOMES
Secretário

ALEXANDRE DONIZETE GARCIA
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 22/2020
Processo Administrativo nº 94/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 7/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 22 de julho de 2020.

Ângelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, CNPJ 75.110.585/0001-00, RUA CAETE, Curitiba-PR, CEP 80220-300

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ.

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Prestação dos serviços de consultoria em gestão, e consultorias nas áreas de inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas no Município de Japira, no programa SEBRAETEC e projeto fruticultura e gestão do norte pioneiro do Paraná.	1,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL				3.000,00

Dotação Orçamentária:

Dotações

Ano	Código	Descrição	Valor	Exercício
2020	4280	09.001.20.606.0009.2037	0	3.3.90.39.79.00

do Exercício 2020.

Valor total: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 22 de julho de 2020.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal
Contratante

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
VITOR ROBERTO TIOQUETA - DIRETOR SUPERINTENDENTE
Representante Legal - Contratada

MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=AR PROJECITO, ou=17243754000175, cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2020.07.22 16:39:52 -03'00'



Defesa Civil de Siqueira Campos recebe 150 cestas básicas, CRAS irá fazer a distribuição

JCN autoridades buscam apoio, enfim são várias maneiras de colaborar com o próximo. Na manhã desta quarta-feira (22) a Defesa Civil de Siqueira Campos recebeu doação de 150 cestas básicas, que serão distribuídas através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. As doações foram intermediadas pelo Deputado Estadual Tiago Amaral. O CRAS irá avaliar as famílias que estão em situação de risco e vulnerabilidade social.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 Rua Reinaldo Martins Gonçalves 85 - fone/fax (043) 3565-1252
 CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná
 CNPJ 76.920.818/0001-94

EDITAL 048/2020

Chamamento Público - EDITAL Nº 033/2020

O SR. PEDRO SERGIO KRONEIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei 745/2011, no Edital 033/2020, 042/2020 e na Portaria 108/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissional para atuar nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Saúde, tendo em vista a obrigação de tomar medidas urgentes para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 745/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 25, § 2º da Lei Municipal 571/2003

CONSIDERANDO o Chamamento Público realizado para selecionar profissionais, nos termos do Edital nº 033/2020;

CONSIDERANDO o ofício 138/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a candidata GABRIELLE DE OLIVEIRA PAIVA 1ª colocada Médico Clínico Geral, convocada através do Edital 47/2020, solicitou FINAL DE LISTA de classificados;

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada, classificada no processo de chamamento público conforme ordem de classificação, a fim de proceder-se à contratação temporária de excepcional interesse público, para prestação de serviços ao Município.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Classificação	Nome	Doc. Identidade
2º	RAFAELA CATARIN USSUELI	10.220.232-5

II - A candidata deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, sito à Rua Reinaldo Martins Gonçalves 85, centro, dentro do período de 23/07/2020 à 29/07/2020 (05 dias úteis), para apresentação dos documentos conforme Edital 033/2020

III - Os candidatos serão contratados, caso preenchido os requisitos legais e regulamentares, para exercer 40hs (quarenta horas) de atividades semanais, em razão da necessidade atual da Administração em locais e horários definidos a critério da Administração.

IV - O candidato que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica desclassificado;

V - A vigência do contrato obedecerá o disposto no item 2.32 do Edital 033/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 São José da Boa Vista - PR, 22 de Julho de 2020

Pedro Sergio Kroneis
 Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, CNPJ 75.110.585/0001-00, RUA CAETE, Curitiba-PR, CEP 80220-300

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ.

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Valor Global
1	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Prestação dos serviços de consultoria em gestão, e consultorias nas áreas de Inovação e tecnologia, pelas empresas credenciadas no Município de Japira, no programa SEBRAETEC e projeto fruticultura e gestão do norte pioneiro do Paraná.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL				3.000,00	3.000,00

Dotação Orçamentária:

Ano	Valor	Descrição
2020	4280	09.001.20.606.0009.2037
		0
		3.3.90.39.79.00
		Do Exercício

do Exercício 2020.

Valor total: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaté, Estado do Paraná.

Japira, 22 de julho de 2020.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
 Prefeito Municipal
 Contratante

ACISCO
 Associação Comercial e
 Empresarial de Siqueira Campos

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos
 Cornélio Procópio
 Curitiba
 Ibaté
 Japira
 Jaboti
 Salto do Itararé
 Carlópolis
 Joaquim Távora
 Guapirama
 Quatiguá
 Jacarandá
 Conselheiro Mairinck
 Pinhalão

Tomazina
 Curitiba
 Figueira
 Ventania
 Sapopema
 São Sebastião da Amoreira
 Nova América da Colina
 Nova Santa Bárbara
 Santa Cecília do Pavão
 Santo Antônio do Paraíso
 Congonhas
 Itambaracá
 Santa Mariana
 Leopoldo

Sertãozinho
 Rancho Alegre
 Primeiro de Maio
 Florestópolis
 São Gerônimo da Serra
 Santo Antônio da Platina
 Arapoti
 Jaguariaíva
 Sengés
 São José da Boa Vista
 Wenceslau Braz
 Santana do Itararé
 Jundiá do Sul
 Andréia

Abatiá
 Cambaí
 Ribeirão do Pinhal
 Nova Fátima
 Barra do Jacaré
 Santa Amélia
 Sertãozinho
 Bela Vista do Paraíso
 Ribeirão Claro

REDAÇÃO JORNAL
 Rua Abelardo Rover, 626
 Siqueira Campos - Paraná
 (43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
 Rua Getúlio B. Almeida, 130
 Jardim Vale Verde
 (43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO
 Isamara Diniz

JORNALISTA RESPONSÁVEL
 Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

JCN



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JAPIRA		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	94		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SEBRAETEC E PROJETO FRUTICULTURA E GESTÃO DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ.		
Dotação Orçamentária*	0900120606000920373390397900		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	22/07/2020		
Data Abertura	22/07/2020	Data Registro	23/07/2020
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME? Não <input type="checkbox"/> ▼			
Há cota de participação para EPP/ME? Não <input type="checkbox"/> ▼ Percentual de participação: 0,00			
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não <input type="checkbox"/> ▼			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não <input type="checkbox"/> ▼			
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.japira.pr.gov.br			